

LEI MUNICIPAL Nº100 DE 12 DE JULHO DE 2002.

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Santa Cecília do Sul e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema municipal de ensino de Santa Cecília do Sul.

Art. 2º - Sistema municipal de Santa Cecília do sul, compreende:

- I - as instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo poder publico municipal.
- II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- III - as secretarias municipal de educação cultura e lazer.
- IV - o conselho municipal de educação.

Art 3º - Ao conselho municipal de educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- II - autorizar séries e cursos;
- III - provar bases curriculares;
- IV - aprovar regimentos curriculares;
- V - autorizar os estabelecimentos de ensino;
- VI - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - A secretaria municipal da educação, cultura e lazer além das atribuições conferidas em legislação própria , compete:

- I - organizar manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-o as políticas e planos educacionais da união e do estado do rio grande do sul.

- II - Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- IV - Oferecer a educação infantil em escolas de educação infantil e com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência atendendo os dispositivos constantes na constituição federal;
- V - Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas.

Art. 5º - o sistema municipal de ensino obedecera às diretrizes e bases da educação nacional expressa na lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996

Art. 6º - No prazo de 30 dias após a promulgação o executivo regulamentara a presente lei.

Art. 7º - Esta lei complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL – RS,
aos 12 de julho de 2002.

NEURI DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. Da Administração